

Emenda ao Projeto de Lei 90/2025 – LOA 2026

Art. 1º - Altera o Art. 4º do projeto de lei 90/2025, da seguinte forma:

Parágrafo único. ~~Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por meio de Ato da Mesa Executiva, no mesmo percentual estabelecido ao Executivo Municipal do valor geral das dotações próprias.~~

Parágrafo primeiro - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por meio de Ato da Mesa Executiva, no mesmo percentual estabelecido ao Executivo Municipal do valor geral das dotações próprias.

Parágrafo segundo. Verificada a **variação na receita corrente efetivamente arrecadada** pelo Município, seja **superior ou inferior** à previsão constante da Lei Orçamentária, deverá o Poder Executivo **proceder aos ajustes necessários no repasse dos duodécimos** destinados ao Poder Legislativo, de forma a **manter o mesmo percentual de participação orçamentária** estabelecido nesta Lei. Para tanto, o Executivo realizará a **complementação ou adequação dos valores**, sempre que houver **notificação ou solicitação formal do Presidente da Câmara**, assegurando o cumprimento das normas constitucionais e da legislação financeira pertinente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 90/2025 tem por finalidade promover o aperfeiçoamento das disposições orçamentárias referentes ao Poder Legislativo Municipal, assegurando a correta observância dos princípios constitucionais da Administração Pública — **legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e separação dos poderes** — bem como garantir o adequado cumprimento das normas de Direito Financeiro e das leis orçamentárias vigentes.

O Poder Legislativo desempenha função essencial na estrutura democrática, exercendo atividades de fiscalização, representação popular e produção normativa. Para que cumpra tais atribuições com eficiência e independência institucional, é indispensável que disponha de recursos financeiros proporcionais

às suas competências constitucionais. Esse equilíbrio é assegurado pelo **regime de repasse do duodécimo**, previsto no art. 168 da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade da entrega regular e integral, pelo Poder Executivo, dos recursos destinados ao Legislativo conforme limites definidos na Lei Orçamentária Anual.

A alteração proposta visa dar maior clareza e segurança jurídica à forma de cálculo dos repasses do duodécimo, especialmente em situações de **variação da receita arrecadada pelo Município** durante o exercício financeiro. Dessa forma, caso o Município registre arrecadação superior ou inferior à prevista, torna-se necessário que o Poder Executivo **realize os ajustes devidos**, de modo a preservar o **percentual constitucionalmente destinado ao orçamento do Poder Legislativo**, mantendo-se a proporcionalidade entre os Poderes e evitando prejuízos ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal.

A medida reforça a boa governança das contas públicas, o equilíbrio entre os Poderes, a eficiência administrativa e o respeito às normas que regem a execução orçamentária. Além disso, garante segurança técnica ao procedimento de recomposição ou ajuste do duodécimo, evitando interpretações divergentes ou omissões que possam comprometer a regularidade fiscal ou prejudicar o exercício das funções típicas do Legislativo.

Assim, a presente emenda se justifica pela necessidade de aprimorar a gestão orçamentária, assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e promover a adequada harmonia e independência entre os Poderes, garantindo a plena execução das atividades legislativas em benefício da população.